



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 177, DE 2024
(Do Sr. José Medeiros e outros)**

Revoga a Lei Complementar n.º 207, de 17 de maio de 2024.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2024
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Revoga a Lei Complementar n.º 207,
de 17 de maio de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga a Lei Complementar n.º 207, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT); altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 14.075, de 22 de outubro de 2020, e a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (Novo Arcabouço Fiscal); e revoga as Leis nºs 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do DPVAT), e 8.441, de 13 de julho de 1992, e dispositivos das Leis nºs 8.374, de 30 de dezembro de 1991, 11.482, de 31 de maio de 2007, e 11.945, de 4 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar n.º 207, de 17 de maio de 2024 foi aprovada como verdadeiro abuso fiscal de gastos do Governo Federal, que cada vez mais tem seu foco na arrecadação e estrangulamento financeiro da população e não no controle mínimo de gastos, combate à corrupção e melhores práticas de eficiência e probidade no uso do erário.



Tal norma não só recriou o DPVAT, chamando-o agora de SPVAT, que foi criado à revelia da população brasileira, novamente com fins arrecadatários e sem as mínimas considerações fiscais e de efetividade na sua finalidade, como deveria ser feito, como escancarou o orçamento federal em, no mínimo, 15,7 bilhões de reais.

Isto porque, tal lei que se busca revogar ainda altera o novo arcabouço fiscal (Lei Complementar 200, de 2023) ao antecipar em dois meses a permissão para a abertura de crédito suplementar em caso de superávit fiscal. Segundo a estimativa do próprio governo, muito possivelmente otimizada em seu favor, a mudança permitirá uma elevação de 0,8% nas despesas da União, o equivalente a uma estimativa de R\$ 15,7 bilhões.

Advindo tal estimativa do próprio ente estatal que busca gastar tais recursos, e considerando que o governo não apresenta qualquer preocupação com moderação de gastos, regra de ouro fiscal e saúde financeira do Estado brasileiro a médio e longo prazo, pode-se esperar que as estimativas sejam bastante subestimadas.

Destarte, os Governadores dos Estados de SP, SC, GO e MG já se pronunciaram contra a criação de novo tributo à guisa de substituição do seguro DPVAT, uma vez que discordam frontalmente da criação de nova forma arrecadatária do Governo Federal.

Ademais do apresentado, a obrigatoriedade do SPVAT impõe uma restrição à liberdade individual dos proprietários de veículos, que são compelidos a contratar um seguro específico, independentemente de suas preferências pessoais ou necessidades individuais. A revogação da compulsoriedade do SPVAT respeita o direito dos cidadãos de escolherem como melhor proteger seus interesses e patrimônios, promovendo a autonomia e a responsabilidade individual.

A obrigatoriedade do SPVAT pode gerar ineficiências econômicas, uma vez que não leva em consideração a diversidade de perfis de risco e necessidades dos proprietários de veículos. A opção de contratar ou não o seguro permite que o mercado se ajuste de forma mais eficiente, oferecendo produtos mais adequados e competitivos. Isso pode resultar em



uma redução dos custos para os consumidores e em uma alocação mais eficiente dos recursos no setor de seguros.

De sorte que, a compulsoriedade do SPVAT pode ser vista como uma medida regressiva, que impõe um custo fixo a todos os proprietários de veículos, independentemente de sua capacidade financeira. A revogação da obrigatoriedade permite que os indivíduos escolham se desejam ou não contratar o seguro, levando em consideração suas condições econômicas e prioridades pessoais. Isso pode aliviar o ônus financeiro sobre as famílias de baixa renda, promovendo uma maior justiça social.

Embora a proteção das vítimas de acidentes de trânsito seja uma preocupação legítima, é importante considerar que existem outras formas de garantir essa proteção sem a necessidade de um seguro obrigatório. A revogação da compulsoriedade do SPVAT não impede que os proprietários de veículos contratem seguros voluntários ou que o governo implemente outras políticas públicas para apoiar as vítimas de acidentes de trânsito, como fundos de compensação ou programas de assistência social.

Isto posto, a novel legislação anda mal, pois além de proporcionar o desequilíbrio das contas públicas com a possibilidade de aumento de gastos de mais de R\$ 15 bilhões ao talante do governo, ressuscita o antigo seguro DPVAT que serviu apenas para gerar escândalos de corrupção e mau uso das verbas, sendo mal gerido e anacrônico.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS





Projeto de Lei Complementar

(Do Sr. José Medeiros)

Revoga a Lei Complementar n.º
207, de 17 de maio de 2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD242588336300, nesta ordem:

- 1 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 2 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 3 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 5 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 6 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 7 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 8 Dep. Dra. Mayra Pinheiro (PL/CE)
- 9 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 10 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 11 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 12 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 13 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 14 Dep. General Girão (PL/RN)
- 15 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 16 Dep. Mario Frias (PL/SP)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 16 DE MAIO DE 2024	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2024/leicomplementar207-16-maio-2024-795640-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO